

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PODER EXECUTIVO

LEI N.º517 de 22 de Setembro 2010

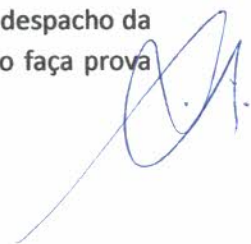
Dá nova redação **INCISO IV** parágrafo 1º e **INCISO I,II** DO art. 31º da LEI 164/98 que trata do **CODIGO TRIBUNTÁRIO DO MUNICIPIO** , que autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento o Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel de propriedade e residência de munícipes aposentados de baixa renda, que recebam até 01 **SALÁRIO MINIMO** mensal e que possuam o único imóvel para fins de **MORADIA** exercendo a **FUNÇÃO CONTITUCIONAL** inserida na **CONTITUIÇÃO** e que tenham idade superior a **60 ANOS** , e dá outras providências. ficando ciente que os demais imóveis pertencentes ao idoso com mais de 60 anos contribuirá nos termos da **LEGISLAÇÃO TRIBUNTÁRIA DO MUNICIPIO** referente ao **IPTU** .”

A Câmara Municipal de **MIRANTE DA SERRA** decreta:

Art .31 – INCISO IV parágrafos 1º **INCISO I ,II** DA **LEI 164 /1998** , passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano- **I.P.T.U.**, o imóvel de propriedade e residência de munícipes acima de 60 (sessenta) anos,, aposentados e pensionistas de baixa renda, que recebam até 01 (**UM**) salário mínimo mensal **E QUE TENHAM MAIS DE 60 ANOS** , ficando ciente que os demais imóveis pertencentes ao idoso com mais de 60 anos contribuirá nos termos da **LEGISLAÇÃO TRIBUNTÁRIA DO MUNICIPIO** referente ao **IPTU** .”

“§ 1º Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder a isenção por despacho da autoridade administrativa competente em requerimento com o qual o interessado faça prova



do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei, para sua concessão, ainda que após o prazo limite para requerer o benefício legal.”

I Uma vez concedida à isenção nos termos desta lei, após 03 (três) anos o interessado deverá efetuar novo cadastramento para assim continuar recebendo o benefício”.

II A isenção de que trata o art. 1º, deverá ser requerido, em formulário próprio, conforme o modelo em anexo a esta lei, que deve ser cedido pela prefeitura e regionais para a solicitação da isenção sobre a propriedade predial e territorial Urbana IPTU, o qual deverá ser retirado e entregue preenchido até 30/08/2010 que é o período para a elaboração e entrega da LEI ORÇAMENTÁRIA para ser votada na CAMARA até 30/12/2010 uma vez que se trata de renuncia de receita mediante a apresentação dos seguintes documentos ;

- a) Cópia e original de cédula do RG
- b) Cópia e original do CPF
- c) Cópia e original do título de eleitor e comprovante de votação para os que têm menos de 70 anos de idade.
- d) Cópia da certidão de óbito –específico para pensionista
- e) Cópia e original de documento que comprove a titularidade do imóvel
- f) Cópia do cartão de benefício do aposentado ou pensionista
- g) Extrato de recebimento de benefício atualizado
- h) Cópia do comprovante de residência do imóvel,(conta de luz, telefone ou conta de água, em nome do aposentado).
- i) Cópia da contra-capa do último carnê do IPTU.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA 22 DE SETEMBRO 2010



VITORINO CHERQUE

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Câmara Municipal Mirante da Serra
DE 22/09 PUBLICADO 29/09/10
Responsável
Daniel Gomes dos Santos
Sec. Geral / CMMMS
Port. Nº 421/01

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
22 de 09 de 2010
Estim.
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709